

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO .

RESOLUÇÃO Nº 02/88

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 16/85 do CCEPE que estabelece critérios para definição de vagas e seleção de candidatos para efeito de Ingresso Extra-Vestibular.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto:

R E S O L V E:

Art. 1º - O parágrafo segundo do Artigo 2º da Resolução nº 16/85 do CCEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º § 2º - Nos casos em que a diferença positiva, apurada na forma do parágrafo 1º deste Artigo, exceda os limites definidos nos itens I e II deste mesmo Artigo, a margem excedente a esses limites poderá ser utilizada exclusivamente para reintegração e transferências internas."

Art. 2º - o Artigo 4º da referida Resolução passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os candidatos à reintegração, transferência interna e transferência externa, só poderão ser admitidos se tiverem condições de concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido pelo CFE ou CCEPE."

Art. 3º - O Artigo 8º da referida Resolução passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O estudante que tiver sido admitido no curso através do Ingresso Extra-Vestibular não poderá solicitar transferência interna."

Art. 4º - O parágrafo único do Artigo 5º passa a ser parágrafo 1º e fica incluído neste Artigo o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"Art. 5º § 2º - Os alunos desvinculados da UFPE poderão requerer reintegração à Universidade para um outro curso dentro da mesma área, devendo sua solicitação ser considerada, para efeito do processo seletivo, na categoria de transferência interna.

Dispositivo Transitório

Art. 5º - Em caráter excepcional será realizado Ingresso Extra-Vestibular para o 2º semestre de 1988, apenas para os cursos que tiverem vagas reais em número superior a 03, apurados na forma do parágrafo primeiro do Artigo segundo da Resolução nº 16/85 do CCEPE.

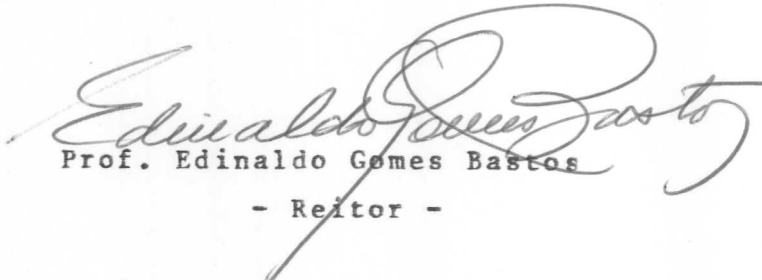
§ 1º - Na hipótese prevista neste Artigo só serão oferecidas as vagas reais que excedam o limite de 03, observando-se, no oferecimento, os critérios e limites máximos estabelecidos na referida Resolução.

§ 2º - Em relação aos cursos em que se aplica o dispositivo neste Artigo, no processo de Ingresso Extra-Vestibular a ser realizado para o 1º semestre de 1988, serão consideradas apenas as vagas não preenchidas no processo anterior.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados os dispositivos em contrário.

Aprovada na Reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada em 03.02.88.

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada no dia 05.02.88.


Prof. Edinaldo Gomes Bastos

- Reitor -